

PRINCÍPIOS DE PROFISSIONALISMO

1. Introdução

Profissionalismo, do ponto de vista atuarial, significa:

- a aplicação de conhecimentos atuariais especializados;
- a demonstração de conduta ética, especialmente no trabalho atuarial;
- o compromisso responsável com uma associação profissional atuarial.

Esta definição de profissionalismo decorre dos exigentes princípios que devem pautar a conduta profissional dos atuários. Serão assim os princípios orientadores dessa conduta, pelo que se irá proceder à sua análise detalhada ao longo do presente documento.

- A. Conhecimentos e competências;
- B. Valores e conduta/atitude profissional;
- C. Prestação de contas e responsabilidade profissional.

2. Princípio A: Conhecimentos e competências

Conhecimento e Especialização

A existência de uma profissão atuarial, distinta de todas as outras, em todo o mundo, é o resultado dos conhecimentos especializados dos atuários.

Um atuário só desempenhará os seus serviços profissionais se for competente e detentor da experiência adequada para o fazer.

Este princípio baseia-se nos seguintes vetores:

- Conhecimento especializado;
- Comunicação profissional;
- Formação necessária/exigida: Desenvolvimento profissional contínuo.

2.1. Conhecimento especializado

A razão pela qual a profissão atuarial se distingue a nível mundial resulta dos conhecimentos e competências técnicas especializadas dos atuários. Os atuários têm competências específicas para ajudar a fazer escolhas informadas e a desenvolver soluções eficientes para salvaguardar o futuro, num mundo em constante mudança. Os seus serviços podem ser solicitados por governos, organizações comunitárias, seguradoras, fundos de pensões ou de investimento, segurança social, sectores industriais, empresas e indivíduos.

Os atuários oferecem soluções realistas, inovadoras e quantificáveis para problemas financeiros complexos bem como para outras questões mensuráveis, por vezes em horizontes de longo prazo e para eventos contingentes, usando processos de controlo para monitorizar e melhorar as soluções, ao longo do tempo. Os atuários são especialistas no tratamento e análise de dados e também na modelação e avaliação das consequências de eventos futuros complexos, desenvolvendo com frequência modelos a partir de princípios básicos. A modelização inclui análises de sensibilidade e teste de cenários, para captar a dinâmica dos modelos criados e medir os impactos resultantes da sua aplicação.

Os atuários aplicam este conjunto de competências num exigente contexto de profissionalismo, que garante a prestação de trabalho competente integrando uma ética profissional rigorosa, formação contínua, disciplina e normas técnicas profissionais, e ainda contributos para o debate público em questões que afetam o interesse das comunidades em que se inserem.

2.2. Comunicação profissional

Uma comunicação eficaz e adequada é uma parte essencial de todo o trabalho atuarial. Aliás, as competências de comunicação, no contexto da prestação de serviços atuariais, são parte integrante das técnicas intelectuais que os atuários devem adquirir e desenvolver, e não uma mera característica pessoal ou um elemento de comportamento. Para um atuário, a comunicação eficaz e adequada inclui a capacidade de:

- Fundamentar o trabalho realizado;
- Apresentar a base de trabalho e o seu resultado a outros atuários;
- Apresentar os pressupostos, resultados e impactos do trabalho atuarial aos superiores hierárquicos ou ao cliente;

- Preparar os elementos para a apresentação do trabalho desenvolvido;
- Comunicar com os outros atuários que apoiam o trabalho.

As competências de comunicação exigidas a um atuário decorrem parcialmente da necessidade de evitar qualquer mal-entendido sobre os seus pareceres ou orientações e serviços a entidades com menor conhecimento dos assuntos. Por conseguinte, um atuário deve garantir que os seus pareceres são comunicados de forma eficaz. O desempenho atuarial exige um conhecimento e noção do contexto institucional no qual decorre, de modo a poder determinar as respostas ou aconselhamento corretos e comunicar eficazmente os resultados.

Uma das questões mais importantes no que se refere à comunicação é a formação, com cursos de especialização e desenvolvimento, para aprofundamento destas competências – formação essa que pode ser por vezes enquadrada nas ações de desenvolvimento profissional contínuo.

2.3. Formação necessária/exigida

Tanto a IAA como a AAE, nos requisitos dos seus Regulamento Internos para aceitação de Associações nacionais como membros (FMA – *Full Member Association*), estabelecem diretrizes e programas sobre as exigências de formação dos atuários qualificados/efetivos. As FMA também podem ter requisitos adicionais para a admissão de atuários.

Os atuários detêm um vasto conjunto de competências, único no seu domínio de conhecimentos e experiência. Os membros do IAP que atingiram o estatuto de atuário titular concluíram com êxito um programa de formação segundo as Diretrizes de Educação do Instituto e o seu Plano de Estudos, e adquiriram a necessária experiência profissional, estando simultaneamente satisfeitos os requisitos regularmente estabelecidos pela IAA e a AAE.

2.4. Desenvolvimento profissional contínuo/Formação contínua

Os atuários devem manter atualizados os seus conhecimentos, capacidades técnicas e competências.

Os atuários podem trabalhar em vários sectores de atividade e têm de ser competentes na área escolhida, antes de apresentarem os seus pareceres. Mais ainda, têm que se manter atualizados no que diz respeito às alterações

que ao longo do tempo vão sendo introduzidas em regulamentos, técnicas, normas profissionais e códigos de conduta profissional, os quais estão obrigados a respeitar.

O Desenvolvimento Profissional Contínuo (*Continuing Professional Development* - CPD) pode incluir análise de casos paradigmáticos, tópicos gerais sobre ética e análise de problemas ou questões atuais, de modo a habilitar o atuário a melhor compreender as questões técnicas e profissionais com que se depara.

As ações de CPD podem ainda estar associadas à interação com outras profissões, conhecendo os seus códigos de conduta e trocando pontos de vista com outros especialistas, bem como tendo sessões conjuntas para analisar problemas das empresas ou da sociedade. Esta questão é importante porque o atuário profissional trabalha com frequência em equipas multidisciplinares.

As associações membros da AAE devem adotar uma estratégia de desenvolvimento profissional contínuo e monitorizar estas atividades dos seus membros.

3. Princípio B: Valores e Comportamento

Valores e Comportamento refere-se a:

Um atuário deve prestar serviços profissionais com integridade, competência e cuidado. O atuário deve agir de forma a cumprir com o sentido de responsabilidade a que a profissão o obriga perante o público. Um atuário deve atuar de forma a manter a reputação da profissão atuarial.

Este princípio decorre dos seguintes elementos:

- Comportamento ético;
- Integridade;
- Independência dos pareceres;
- Confiança e reputação;
- Interesse público.

3.1. Comportamento ético

A definição de profissionalismo deve integrar explicitamente uma *referência ao comportamento ético*. Por exemplo, a primeira regra do *Canadian Institute of Actuaries* é: "Um atuário deve agir honestamente, com integridade e competência, e de forma a cumprir a responsabilidade da profissão perante o público e manter a reputação da profissão atuarial".

É evidente que as diferenças culturais devem ser consideradas. Por exemplo, em relação a "denunciar/apontar erros em público", em algumas culturas não é aceitável criticar diretamente outra pessoa, sendo antes aconselhável resolver os problemas por abordagens indiretas.

Em Portugal, fruto dos quase quatro séculos da prática de denúncias, entre a Inquisição (1536 – 1861) e a ditadura (1926 – 1974), o alerta sobre comportamentos inadequados é mal visto e pouco usado. Mas a tolerância face a esses comportamentos é uma forma de proteger quem os pratica erodindo o prestígio de todos.

O dever de alerta faz explicitamente parte do Código Deontológico do IAP e o seu exercício por parte dos atuários é uma condição indispensável para afastar as práticas inadequadas de colegas ou pressões indevidas de terceiros.

3.2. Integridade

A conduta de um atuário fundamenta-se na integridade. Por esta razão, na lista de requisitos do IAA afirma-se claramente na norma 2.2.2 (a) da IAA: "Um atuário deve prestar serviços profissionais com integridade, competência e cuidado".

É evidente que outras profissões também descrevem a integridade como pedra angular da respetiva conduta ético-profissional. Por exemplo, a Federação dos Contabilistas Europeus (FEE) declarou num Documento de Trabalho em 2009:

"... podemos compreender/sustentar que a integridade é o princípio [ético] central, pois sem integridade, nenhuma atividade profissional pode ser fiável. Integridade e ética devem estar no centro da vida profissional, a fim de conquistar plenamente/inteira a confiança pública. Com frequência, integridade refere-se à qualidade do caráter de uma pessoa, mas na verdade estamos sempre a referir-nos a comportamentos, a "fazer a coisa certa".

Integridade é, portanto, a pedra angular da atitude profissional. Entre outras coisas, é essencial que todos na profissão, como um todo, mantenham a sua reputação de honestidade, franqueza, justiça e fiabilidade: sem isso, a profissão perderá credibilidade".

O documento FEE estabeleceu a lista dos elementos que distinguem a integridade:

"... as características de conduta expectáveis em alguém que desempenha com integridade profissional o seu trabalho serão as seguintes:

- A) Ser direto, honesto e verdadeiro (incluindo para si mesmo). Este é um elemento importante para se ser reconhecido como credível e confiável;
- B) Tratar de forma justa. Isto significa comportar-se de acordo com as normas que regulam a profissão, ou valores pessoais, se mais elevados. Inclui o tratamento sem preconceitos de todas as pessoas;
- C) Cumprir o espírito, bem como a letra, das leis e regulamentos;
- D) Ter em consideração o interesse público;
- E) Mostrar consistência;
- F) Ter uma mente aberta e estar recetivo a novas informações e ideias;
- G) Tomar medidas corretivas.

Do que precede decorre que o parecer e o trabalho de um profissional não devem ser corrompidos ou contaminados por interesses próprios, ou outros motivos financeiros ou comportamentais, e não devem ser influenciados pelos interesses de outras partes.

O IAP chancela estes pontos de vista.

3.3. Independência dos Pareceres

Um aspeto importante do profissionalismo e da conduta ética é a capacidade do atuário, empregado ou não, para produzir pareceres independentes, ou fornecer aconselhamento independente e imparcial. A AAE produziu em 2010 um documento de reflexão sobre o tema da independência operacional, no contexto do desempenho da função atuarial em Solvência II. Este documento aponta/sublinha uma série de tópicos importantes sobre a independência profissional - aqui entendida como liberdade sem qualquer influência:

"... a independência ... pode ser descrita como a capacidade de analisar e tomar decisões relevantes ... sem ser indevida ou inadequadamente controlada, restringida ou influenciada ...

... a independência estará comprometida se houver alguma forma de pressão sobre o atuário para que tome uma decisão específica sobre os dados, métodos, pressupostos ou resultados do seu trabalho.

... a independência decorre da capacidade reflexiva e de ponderação, pelo que obviamente não prejudica o desempenho, o estatuto do cargo ou as estruturas hierárquicas.

... A independência ver-se-á reforçada pelas estruturas hierárquicas, através da possibilidade de o atuário apresentar um relatório diretamente ao Conselho de Administração (ou às Direções) e à obrigação de reportar à Supervisão circunstâncias em que a independência esteja ameaçada.

... a independência estará também reforçada através da transparência e divulgação de dados e resultados, incluindo a apresentação de relatórios sobre as metodologias adotadas, os pressupostos utilizados e os processos de raciocínio pelos quais os resultados foram alcançados.

... a independência envolve a pessoa que assume a responsabilidade em nome próprio, quando assina um relatório sobre algum trabalho efetuado.

3.4. Confiança e reputação

Os Códigos de Conduta que regulam o profissionalismo dos membros das associações são concebidos sobretudo para criar e manter a confiança no trabalho realizado pelos atuários, junto dos utilizadores/beneficiários desse trabalho. Com esta mesma finalidade, muitos Códigos (como o do IAP) exigem que o atuário não faça nada que possa prejudicar a reputação da profissão atuarial ou da sua associação. Alguns códigos também incentivam o atuário a melhorar a reputação da profissão em todos os momentos.

Confiança e reputação são atributos que demoram muitos anos a construir, mas podem ser destruídos muito rapidamente, por vezes apenas pelas ações de um único indivíduo. Apelamos, pois, para o **sentido de responsabilidade individual, já que a reputação de todos depende do comportamento de cada um.**

3.5. Interesse público

O elemento essencial que define e caracteriza o exercício de qualquer atividade profissional é o interesse primordial do bem-estar público, do bem comum, e todos os profissionais devem ser por ele impulsionados, mesmo quando esse interesse maior entra em conflito com os seus interesses pessoais. De facto, as profissões adquirem o seu estatuto e reconhecimento através do serviço que prestam à sociedade, ou seja, na medida em que servem o interesse público e o bem social.

Ainda que no quotidiano a principal responsabilidade de cada atuário seja para com as empresas que solicitam o seu trabalho, relação normalmente formalizada através de uma via contratual, servir o interesse público é uma questão fundamental para a profissão atuarial.

Desde logo os atuários servem o interesse público quando são agentes responsáveis e eficazes da profissão, respeitando os seus valores e padrões, desempenhando cargos estatutários, evitando comportamentos e atitudes que possam desvirtuar a profissão, e apoiando a organização profissional que estabelece o contacto público com a profissão. Em Portugal, essa organização é, desde 1945, o IAP.

Os regulamentos de adesão à IAA estatuem que "Um atuário deve agir de forma a cumprir a responsabilidade da profissão para com a comunidade". Também afirmam que "a associação pode, se quiser, fornecer uma orientação mais específica por exemplo, pode recomendar que o atuário alerte um cliente ou empregador, se entender que um trabalho ou orientação não privilegia o interesse público.

Sempre que um atuário atende aos requisitos das normas legais, bem como ao Código Deontológico da sua associação profissional, e às respetivas normas profissionais, poderá então considerar-se que atingiu as expectativas da profissão, no que diz respeito ao interesse público.

4. Princípio C: Prestação de Contas e Responsabilidade Profissional

A Responsabilidade Profissional diz respeito a:

Um atuário deve responder com responsabilidade profissional atuarial em todos os seus desempenhos profissionais.

"Um atuário é responsável por assegurar que o seu trabalho está conforme aos padrões de boas práticas aplicáveis na área em que

esse trabalho se inscreve. O atuário deve cumprir as diretrizes obrigatórias emitidas ou endossadas pela sua associação e deverá igualmente respeitar qualquer recomendação não obrigatória por ela emitida ou endossada".

"Um atuário deve, ao comunicar os resultados do seu trabalho, mostrar claramente que assume a responsabilidade por eles. Um atuário deve indicar até que ponto ele, ou outras fontes, se encontra disponível para fornecer informações suplementares e explicações sobre o âmbito de análise, métodos e dados relacionados com o trabalho realizado".ⁱⁱ

Este princípio decorre dos seguintes elementos:

- Normas técnicas atuariais;
- Código de conduta;
- Procedimento disciplinar.

4.1. Normas técnicas atuariais

Cada associação tem os seus próprios requisitos de admissão; embora alguns requisitos específicos variem de país para país, todas as associações devem cumprir, no mínimo, os regulamentos da IAA para a acreditação de FMA - e os da AAE, no caso das suas associadas.

A admissão de membros plenamente qualificados de uma FMA estará, em todos os casos, sob o controle e autoridade dessa FMA, com base nas suas próprias exigências. Estas poderão incluir exames de aprovação obrigatória, bem como a sujeição às normas profissionais estabelecidas pela associação ou por outro órgão regulador. As associações estabelecem os requisitos obrigatórios relativos à formação contínua. Os atuários também devem conhecer e reconhecer o código de conduta profissional aplicável e respetivo procedimento disciplinar.

4.2. Código de conduta

As organizações profissionais que são FMA da IAA devem adotar regras para reger a conduta dos seus membros, à medida que estes realizam trabalho especializado para o qual foram (e continuam a ser) formados. Para isso, a IAA exige que os Códigos de Conduta das FMA integrem e sejam consistentes com os princípios profissionais estabelecidos no seu Regulamento Interno 2.2.2 (a). Esses princípios incluem:

- I. Integridade;
- II. Interesse público;
- III. Confidencialidade;
- IV. Qualificação e competência;
- V. Conformidade com as normas profissionais;
- VI. Assunção das responsabilidades;
- VII. Divulgação;
- VIII. Resolução de conflitos de interesses;
- IX. Consulta com atuário anterior;
- X. Sujeição a procedimentos disciplinares.

As associações membros da IAA podem incorporar requisitos adicionais nos seus códigos de conduta, desde que não estejam em conflito com os elementos por aquela exigidos.

Todos os membros devem ser obrigados a aderir ao Código de Conduta e não o fazer deverá ser considerado um assunto para avaliação disciplinar. Para auxiliar os membros na sua adesão, o Código deve estar facilmente disponível e os interessados devem ser incentivados a revê-lo periodicamente.

O Código de Conduta exige que os membros cumpram as normas de boas práticas aplicáveis, estabelecidas por órgãos atuariais e outras partes envolvidas, incluindo o regulador, e qualquer legislação aplicável. É responsabilidade do atuário estabelecer quais os padrões de boas práticas que se aplicam a determinado trabalho, atendendo ao disposto pelo IAP, à jurisdição física e jurídica do trabalho, em si, e à divulgação feita pela profissão no que se refere à conformidade com as normas de boas práticas aplicáveis no exercício em causa.

4.3. Processo de Disciplina Profissional

Para garantir a idoneidade das FMA quanto ao seu Código de Conduta e à adesão dos membros, estas devem ter um processo formal de disciplina profissional para transgressões do Código. O processo de disciplina deve ser aplicado e, uma vez aplicado, deve sê-lo de forma equitativa.

A IAA adotou uma pequena lista com critérios, que se transcrevem a seguir, aos quais deverão estar sujeitos os processos de disciplina nas FMA, conforme especificado no Regulamento Interno 2.2.2 (b).

"O membro deve ter um processo de disciplina formal, obedecendo às condições seguintes:

- a) Haverá um sistema de reclamações acessível a qualquer pessoa afetada pelo trabalho de um atuário, bem como pelos seus pares;
- b) Existirá um processo de defesa disponível para o atuário queixoso, e os direitos do atuário serão plenamente respeitados;
- c) Existirá um processo de recurso formal independente do órgão que tutelar a alínea anterior;
- d) Existirão sanções adequadas à gravidade das violações cometidas, incluindo a cessação da filiação na associação;
- e) O processo deve permitir à associação dar a devida notificação e informação ao público dos resultados do processo de queixa em que qualquer penalidade será imposta, incluindo o fornecimento de informações a outras associações atuariais. Qualquer aviso ao público será consistente com o processo disciplinar".

A natureza do processo disciplinar variará consideravelmente entre as organizações. Para as pequenas organizações, a questão dos conflitos de interesses e a necessidade de independência do processo de recurso pode ser problemática. No entanto, com algum esforço e com a ajuda de outras organizações atuariais, ou o recrutamento de atuários superiores de outras associações.

Este documento foi adaptado de "*Principles of Professionalism*", um documento da IAA, e foi aprovado pela Assembleia Geral do IAP em ****, como um documento de referência para os membros do IAP.

iii

ⁱ IAA Internal Regulations 2.2.2 (a) (iv)

ⁱⁱ IAA Internal Regulations, 2.2.2 (a) (v)

ⁱⁱⁱ AA Internal Regulations 2.2.2 (a)(i) and (ii)